



SECID  
Fls. 311  
Proc. 55006/2021  
Rub. A

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID  
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábril)  
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

**CONCORRÊNCIA N.º 014/2021 – CSL/SECID**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 55886/2021/SECID**

**OBJETO:** Registro de Preços para contratação eventual e futura de empresa especializada na área de engenharia civil, para execução dos serviços de conservação e/ou manutenção de pavimentação de vias urbanas e rurais localizados nos municípios **da regional de Caxias/MA**, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no edital e seus anexos.


A empresa COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA interpôs recurso contra a decisão da Comissão Setorial de Licitação – CSL que a inabilitou por não trazer expressamente, conforme previa no edital, as cláusulas de irrevogabilidade e inalienabilidade no seguro garantia.

O edital da Concorrência nº 14/2021 – CSL/SECID traz expressamente no item 14.4.2, alínea “b” que deverá estar expresso caso a modalidade escolhida seja o seguro garantia, as cláusulas de inalienabilidade e irrevogabilidade, assim ao não trazer na sua apólice estas cláusulas, a licitante violou o edital, devendo ser inabilitada, de modo que agiu corretamente a CSL/SECID.

Não há também que se falar em restrição do caráter competitivo da licitação, uma vez que das (10) dez licitantes 06 (seis) cumpriram tais cláusulas.

Portanto, não merece ser acolhido o recurso da empresa inabilitada.

São Luís/MA, 15 de julho de 2021.

  
**MÁRCIO JERRY SARAIVA BARROSO**  
Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID